LEI ORDINÁRIA Nº 803, DE 3 DE DEZEMBRO 1984

Altera a Lei n. 681, de 26 de setembro de 1979, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.

Data de Criação
03/12/1984

Data de Publicação
11/12/1984

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3993, de 11/12/1984

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Polícia militar
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 681/1979

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 852/1986
- Lei Complementar Nº 152/2005

Texto da Lei

LEI Nº 803, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera a Lei n. 681, de 26 de setembro de 1979, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo global da Policia Militar do Acre, é fixado em hum mil e quarenta e três homens, de conformidade com proposta aprovada pelo Ministério do Exército, através da IGPM, distribuído pelos postos, graduações e quantidades que fica estabelecido para a Coorporação na forma seguinte:

-

-

I - Quadro de Oficiais Militares - QOPM	
- Coronel PM	- 1 (hum)
- Tenete Coronel PM	- 2 (dois)
- Major PM	7 (sete)
- Capitão PM	12 (doze)
- 1º Tenente PM	- 13 (Treze)
- 2º Tenente PM	22 (vinte e dois)
-	-
II - Quadro de Praças Militares:	
- Sub Tenente PM	8 (oito)
- 1º Sargento PM	11 (onze)

- 2º Sargento PM	45 (quarenta e cinco)
- 3º Sargento PM	92 (noventa e dois)
- Cabo PM1	165 (cento e sessenta e cinco)
- Soldado PM	665 (seiscentos e sessenta e cinco)

-

Parágrafo único. O Efetivo e Praças especiais terá número variável sendo o de Aspirante a Oficial PM até o limite de n. 12.

Art. 2º O aumento do efetivo verificado nesta Lei, visa atender necessidades urgentes da Coorporação.

Parágrafo único. A manutenção das demais vagas permanecem inalterado visando uma implantação progressiva mediante ato do Poder Executivo Estadual que criem e ativem as Organizações Policiais Militares, os cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da PMAC e na Organização do Gabinete Militar do Governador.

Art. 3º O preenchimento das vagas, por promoções, admissão por concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizada na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções, previstos na Lei de Organização da Policia Militar na Organização do Gabinete do Governador.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em número variável em regime CLT para o exercício e atividades da Coorporação cujo desempenho não exija a formação Policial Militar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria, consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um escalonamento na liberação da mesma à medida em que os efetivos previstos forem preeenchidos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de dezembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre, em exercício